



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.355

de 24 de agosto de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a criar e abrir crédito especial no orçamento vigente do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais), para custear despesas decorrentes da reforma da EMEB “Doutora Halina Buba Baldon”.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta das dotações inseridas no orçamento municipal, e poderão ser suplementadas se necessário por excesso de arrecadação, superavit financeiro ou anulação total ou parcial de dotações orçamentárias (transposição ou transferência), tudo em consonância com o Art. 43, §1º, incisos I, II e III da Lei 4.320/64, ficando o Executivo Municipal autorizado também a inserir referidas dotações:

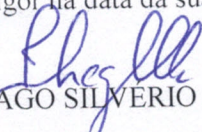
I – no Plano Plurianual – PPA do Município, aprovado para o quadriênio 2022/2025 pela Lei Municipal nº 4.239 de 15/05/2021;

II – na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, Lei Municipal nº 4.240, de 25/06/2021.

Art. 3º Para fazer frente à despesa ora criada, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município, até o valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), a fim de atender à programação instituída pela presente lei, cuja cobertura se dará na forma permitida pelo Art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, quais sejam, recursos resultantes do excesso de arrecadação, nas classificações e codificações especificadas no anexo I desta lei que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição.

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

  
CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário de Governo



## Prefeitura do Município de São Pedro

### ANEXO I

#### Despesas para Suplementar (Excesso Arrecadação)

**Despesa = Criar – Crédito Especial**

**Unidade Gestora** = Prefeitura Municipal

**Órgão** = 02 – Executivo

**Unidade Orçamentária** = 02.03 – Secretaria de Educação

**Unidade Executora** = 02.03.01 – Educação Infantil

**Função** = 12 – Educação

**Subfunção** = 365 – Educação Infantil

**Programa** = 0098 – Ensino Infantil

**Ação** = 1.052 – Const. Inst. Ampl. e Reformas de Creches

**Natureza da Despesa** = 4.4.90.51 – Obras e Instalações

**Fonte de Recurso** = 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

**Aplicação** = 280.0000 – Recursos do Salário Educação - Creche

**Valor** = R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)